



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO E O MUNICÍPIO DE PALMAS.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU-TO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Autarquia Federal, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei n.º 12.378/2010, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.002.367/0001-11, neste ato representado por seu presidente, o arquiteto e urbanista **Silenio Martins Camargo** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.851.511/0001-85, situada na Quadra 104 Norte - Avenida JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, Palmas/TO, neste ato por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS**, representada por seu Secretário **SR. CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO de PALMAS**, o qual reger-se-á pelas leis federais n.º 8.666/1993 e 12.378/2020 e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituiu objeto deste Convênio o intercâmbio de informação, mutua cooperação e fixação de critérios e norma de ação conjunta entre os partícipes, no sentido de intensificar o relacionamento institucional e ampliar o intercâmbio entre o CAU/TO e o Município de Palmas, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como estabelecer mecanismos para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

O CAU/TO e o Município de Palmas, utilizarão canais que permitam o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quando ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio de cooperação, atendendo, em especial, às seguintes condições:

- a) **O Município**, encaminhará mensalmente por meio digital, para e - mail: gerenciatecnica@cauto.org.br, os alvarás de construção/ reforma/ regularização.



b) O CAU/TO, deverá comunicar ao Município as irregularidades constatadas nos alvarás de construção/ reforma/ regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada signatário será responsável pela elaboração do seu plano de trabalho, contendo a demanda e o respectivo cronograma de ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados por ambas as partes, sendo a do CAU/TO, pela Gerencia Técnica de Fiscalização.

As tratativas e os envios de documentos, ocorreram através dos e-mails; gerenciatecnica@cauto.org.br / WhatsApp (63) 99286-1991

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não envolve transferência de recurso públicos entres as partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

Por não acarretar ônus financeiro, não se consigna dotação orçamentaria específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Convênio serão realizadas mediante proposta das partes por meio de simples termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de doze meses contados da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por



interesse de qualquer parte, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecuível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CAU/TO e o Município de Palmas, farão publicar o presente Convênio, nos seus respectivos diários, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

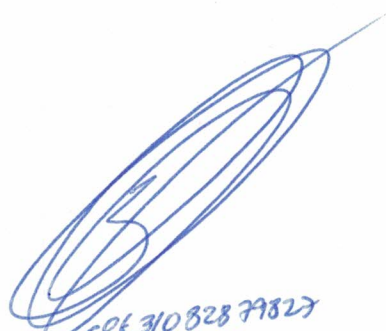
Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo, fica eleito o foro da Sede da Justiça Federal Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente convenio, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas identificadas par que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Palmas – TO, 22 de ABRIL de 2021


SILENIO MARTINS CAMARGO
CAU/TO


CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais


CPF 31082879827


005.791.235-97